



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

LEI Nº 331/2019 de 10 de junho de 2019.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE. Uma vez que atende os requisitos exigidos. Constituída em 05 de janeiro de 2012. É uma pessoa jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem filiação partidária.

Art. 2º - A referida Associação é uma organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.800.948/0001-07, estabelecido no PA Monte Alegre, zona Rural do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE AVULSOS
Em 10/06/2019
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: dae3611435965cd2a133d3618a1a346d

LEI Nº 330/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019.

LEI Nº 330/2019 de 10 de junho de 2019.

Dispõe sobre a Conversão em Lei do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Itinga do Maranhão e o Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e o Município de Itinga do Maranhão, no ano de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica convertido em Lei o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Açailândia (SACSDRA) e Município de Itinga do Maranhão**, nos seguintes termos:

Da abrangência

Art. 1º - Os beneficiários são todos os agentes comunitários de saúde, tanto da zona urbana, quanto da zona rural, servidores públicos desse Município, efetivados desde agosto de 2007, lotados na secretaria municipal de saúde.

Do reajuste salarial.

Art. 2º - A partir do março de 2019, os Agentes Comunitários de Saúde terão um reajuste sobre o salário base que passará de 1.227,75 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) para R\$ 1.277,00 (um mil duzentos e setenta e sete reais).

Da insalubridade

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão manterá o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos Agentes Comunitários de saúde, de acordo com a lei Federal nº 13.342 de 03 de outubro de 2016.

Do vale alimentação

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão concederá aumento de 3,75% no vale alimentação dos agentes comunitários de saúde.

Da Vigência do presente acordo

Art. 5º - A validade do presente acordo expirará em 01(primeiro) de março de 2020, sem prorrogação da data base.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 10 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Art. 3º - O Município de Itinga do Maranhão, manterá o adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o salário base dos agentes de endemias base de cada servidor.

Do vale alimentação

Art. 4º - O Município de Itinga do Maranhão concederá aumento de 3,75% no vale alimentação dos agentes de endemias.

Da Diária

Art. 5º - O Município de Itinga manterá a diária de R\$ 80,00(oitenta reais) no vencimento dos agentes de endemias para atividade em todas as localidades da zona rural, desde que devidamente comprovada.

Da firmeza do Acordo

Art. 6º - O Município de Itinga do Maranhão firmando o presente acordo enviará a Câmara municipal de Itinga do Maranhão o presente termo de acordo coletivo na forma de implantação da lei Municipal do poder executivo. Preservando em gênero, número e grau, de modo transformá-lo em Lei Municipal.

Art. 7º - O Município de Itinga Ma descontará 01 (um) de trabalho referente ao Imposto Sindical Anual e repassará integralmente ao Sindicato o valor descontado dos sócios a esta entidade Sindical, devidamente autorizados pelo servidor.

Da Vigência do presente acordo

Art. 8º - A validade do presente acordo expirará no dia 01(primeiro) do mês de março de 2020, sem prorrogação da data base.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de junho de 2019.

LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: cb70b2756211d3eee433c21b5660d571

LEI Nº 331/2019 DE 10 DE JUNHO DE 2019

LEI Nº 331/2019 de 10 de junho de 2019.

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS MONTE ALEGRE. Uma vez que atende os requisitos exigidos. Constituída em 05 de janeiro de 2012. É uma pessoa jurídica de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos e sem filiação partidária.

Art. 2º - A referida Associação é uma organização sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.800.948/0001-07, estabelecido no PA Monte Alegre, zona Rural do Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com a Entidade em epígrafe para a manutenção de suas atividades inerentes aos interesses ambientais, comunitários e onde couber a ação do Poder Público Municipal.

